



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo



CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI** e a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO EIRELI**, cujo objeto é a Contratação de serviços de administração, interação das operações decorrente do uso de cartão informatizado, bem como a intermediação na relação de compras relativas ao Auxílio Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.302/2010 e atualizações.

Aos 01 dias do mês de julho ano de dois mil vinte e um, na sede da Câmara Municipal de Tanabi, localizada na Rua José Siriani, nº 933, Centro, na cidade de Tanabi-SP, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI**, inscrita no CNPJ sob nº 51.853.687/00001-49, situada na Rua José Siriani, nº 933, Centro, na cidade de Tanabi-SP, neste ato representada pelo Vereador Alexandre Silveira Bertolini, inscrito no CPF sob nº. 358938.108-64, e de outro lado como contratada a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.907.815/0001-06, com sede na Alameda Rio Negro, 1030, 2º Andar, Escritório 206 – Condomínio Stadium, Alphaville, Centro Industrial e Empresarial, Alphaville, Barueri-SP, neste ato representada por seu representante, Sr. Devanir Franzoni- podendo ser encontrado no mesmo endereço da contratada que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de administração e fornecimento de tecnologia para a contratada disponibilizar, como intermediadora na relação de consumo, cartão magnético ou outra tecnologia que venha a substituir ou complementar, sendo que cada cartão deverá ter numeração única, com senha pessoal secreta e intransferível, a ser utilizado com segurança pelos 09 (nove) servidores e empregados públicos da contratante como vale-alimentação na compra de gêneros alimentícios ou refeição em estabelecimentos comerciais do gênero, com recarga mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, totalizando o



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

valor mensal de R\$ 3.780,00 e anual de R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessentas reais), sujeitos a reajuste, na forma da lei.

1.2. O "Cartão Alimentação", representado por cartão informatizado, terá caráter pessoal e intransferível e se destina à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora

CLAUSULA 2ª - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo global de R\$.45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessentas reais), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, bem como todas as despesas tributárias incidentes.

2.2. O pagamento dos créditos mensais a serem disponibilizados junto aos respectivos Cartões Alimentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal, até o 2º (segundo) dia do mês após a liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários, à vista dos relatórios elaborados pela administradora, e após a sua conferência pelos setores competentes da Câmara Municipal de Tanabi.

2.3. O referido valor poderá ser corrigido a critério da Administração Pública, será a administradora imediatamente comunicada a esse respeito.

2.4. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.

2.5. Para pagamento será necessário que a CONTRATADA, além da execução dos serviços, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendidas as eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

2.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore" em relação ao atraso verificado.

2.7. A não comprovação das exigências retro referidas assegura a Câmara Municipal o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

2.8. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES,



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;

2.19. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária;

2.10. No valor do contrato estão incluídos todos os materiais, custos diretos e indiretos da prestação de serviços ora contratada, encargos financeiros e tributários, bem como todas as despesas de qualquer natureza, tais como locomoção e estadias.

2.11. Em caso de prorrogação do contrato será utilizado como índice de atualização monetário o IPCA/IBGE- Índice de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

2.12. No pagamento fica a contratante autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente a prestação de serviços, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi.

CLÁUSULA 3ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato é válido por 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e havendo necessidade, por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal no.3.137/2020 que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do município de Tanabi, para o exercício financeiro de 2021 conforme segue:

Rubrica:

Ficha : 01.031.001.2002-Manutenção das Atividades Legislativas

Categoria Economica: 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica.

CLAUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- 5.1. Confeccionar e entregar em até 5 dias úteis contados da assinatura do contrato, até 9 (nove) cartões, podendo haver alterações, sito à Rua José Siriani, 933, CEP 15170-000, Tanabi-SP;
- 5.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- 5.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo os padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 5.4. As informações cadastrais dos servidores da Câmara Municipal de Tanabi serão fornecidas à contratada no ato da assinatura do contrato.
- 5.5. Os cartões deverão conter os seguintes dados:
 - 5.5.1 Denominação "Câmara Municipal de Tanabi"
 - 5.5.2. Nome por extenso do funcionário;
 - 5.5.3 Número sequencial de controle individual.
- 5.6. Fornecer ao contratante para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos "manual" para esclarecimento e dúvidas relativas à operação do cartão;
- 5.7. Os créditos, desde que não utilizados pelos respectivos titulares dos cartões, ou ainda no caso de sua utilização parcial, serão cumulativos;
- 5.8. Com base nas despesas realizadas pelos respectivos titulares dos cartões, até o limite dos créditos respectivos, a administradora providenciará a elaboração de demonstrativo pormenorizado, com o controle individual sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, apresentando-o à Contratante, para o repasse dos valores respectivos;
- 5.9. Os créditos mensais subsequentes, a serem realizados pela administradora dos cartões, estarão condicionados ao efetivo repasse, da Câmara Municipal de Tanabi e dos valores correspondentes e relativos aos meses anteriores, segundo os demonstrativos apresentados nos termos da alínea anterior;
- 5.10. A administradora, mediante os regulares repasses dos créditos respectivos, se responsabilizará pelo pagamento das despesas realizadas pelos respectivos titulares do Cartão Alimentação junto aos estabelecimentos comerciais credenciados, assim como garantirá a efetiva utilização de eventuais créditos remanescentes.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

5.11. Os dados cadastrais relativos aos servidores com direito ao Cartão Alimentação deverão ser disponibilizados mensalmente pela Câmara Municipal de Tanabi à administradora, até o 21º (vigésimo primeiro) dia útil de cada mês, devendo esta liberar os créditos para utilização até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

5.12. Os relatórios pormenorizados e individualizados das despesas realizadas e dos eventuais créditos remanescentes dos titulares do Cartão Alimentação deverão ser apresentados, pela administradora, a Câmara Municipal de Tanabi, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, seguinte ao da disponibilidade dos créditos aos cartões.

5.13. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado sem nenhum custo para o Contratante.

5.14. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o 1º (primeiro) dia de cada mês.

5.15. em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

5.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

5.17. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante

5.18. A contratada deverá disponibilizar ampla rede credenciada.

5.19. A Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extrato;
- e) emissão de relatórios.

5.20. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial)

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

6.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 7ª- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

7.1.2. A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b";

7.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

7.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA 8ª- DA PUBLICAÇÃO

8.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no quadro de aviso da Câmara Municipal e Jornal de Circulação do Município ou região, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 40 (quarenta) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª- DA FISCALIZAÇÃO

9. A fiscalização dos serviços prestados pela contratada será feita pela Tesouraria da contratante, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 10ª- DOS DOCUMENTOS

10. Ao presente contrato ficam anexadas fotocópias dos documentos apresentados pela contratada no processo licitatório.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49



Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CLÁUSULA 11ª- DAS GENERALIDADES E PRERROGATIVAS

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.3. Para solução dos casos omissos, aplicam-se as Leis 8.666/93.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalização da execução do Contrato.

11.5. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 12º - DO FORO

12.1. Elege-se o Foro da Comarca Tanabi- SP, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 01 de Julho de 2021.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br



ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Presidente

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO EIRELI

CNPJ 07.907.815/0001-06

TESTEMUNHA 1

Giovanna Rozz Cobacho

CPF 434.851.848-37

TESTEMUNHA 2

Daiane Cristina Conforto

CPF 220.794.728-95